



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE		
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Comissão Permanente:</i> Resolução n.º 93/X/2024: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Celso Alves Teixeira.....503 Resolução n.º 94/X/2024: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright.....503 <i>Gabinete do Presidente:</i> Despacho Substituição n.º 79/X/2024: Substituindo o Deputado Mário Celso Alves Teixeira, por Gisele Fernande Antoinette Josephine Lopes..... 503 Despacho substituição n.º 80/X/2024: Substituindo o Deputado Mário Celso Alves Teixeira, por Fernando Jorge Cardoso Lopes.....503	
	PARTE C	MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <i>Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente:</i> Extrato do Despacho n.º 009/ICCA/2024: Concedendo a prorrogação da Licença sem Vencimento, por um período de seis (6) meses a Etsânia Andrade, Técnica Nível I, do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente.503 MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 31/2024: Transferindo Maria Mendonça Semedo, da Embaixada de Cabo Verde no Senegal, para a Embaixada de Cabo Verde em França.....503 Extrato do Despacho n.º 32/2024: Transferindo Francisco Barbosa Mendes, da Embaixada de Cabo Verde na China, para os Serviços Centrais.504 Extrato do Despacho n.º 33/2024: Transferindo a Primeira Secretária de Embaixada, Gracinda Marisia da Cruz Fortes, da Embaixada de Cabo Verde na Bélgica para os Serviços Centrais.....504

Extrato do Despacho n.º 34/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Nilton César Fernandes Cardoso, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bélgica.....	504
Extrato do Despacho n.º 35/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Ermixon Jean Carlette Pina Ribeiro, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na China.....	504
Extrato do Despacho n.º 36/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, José Mário Brito Agues, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde no Reino Unido.....	504
Extrato do Despacho n.º 37/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Eurico Elizandro Lima Brito da Graça, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Etiópia.....	504
Extrato do Despacho n.º 38/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Gelson Patrik Vieira Almeida, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Guiné-Bissau.....	504
Extrato do Despacho n.º 39/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Ivandro Emanuel Correia Lopes, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Alemanha.....	504
Extrato do Despacho n.º 40/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Ernesto Gonçalves Pina Cardoso, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Nigéria.....	504
Extrato do Despacho n.º 41/2024:	
Transferindo a Terceira Secretária de Embaixada, Eugénia Regina Fortes Oliveira, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde no Senegal.....	505
Extrato do Despacho n.º 42/2024:	
Transferindo o Terceiro Secretário de Embaixada, Hermenegildo Cristiano Baptista Carvalho, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Cuba.....	505
Extrato do Despacho n.º 43/2024:	
Transferindo a Terceira Secretária de Embaixada, Dúnia Carmila Mendes Rodrigues Soares Spencer, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bélgica.....	505
Extrato do Despacho n.º 44/2024:	
Transferindo para os serviços externos, Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, Técnico Sénior Nível III, dos Serviços Centrais para o Consulado Geral em Nice – França.....	505
Extrato do Despacho n.º 45/2024:	
Transferindo para os serviços externos, Zaida Helena Pereira Sanches, Técnico Nível I, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa – Portugal.....	505
Extrato do Despacho n.º 46/2024:	
Transferindo para os serviços centrais, Arlindo Mendes Lopes, Técnico Nível I, do Consulado Geral em Nice – França para os Serviços Centrais.....	505
Extrato do Despacho n.º 47/2024:	
Transferindo para os serviços centrais, Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso, Apoio Operacional Nível IV, do Consulado Geral em Boston – Estados Unidos da América para os Serviços Centrais.....	505
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
<i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
Extrato do Despacho n.º 52/GMAI/2024:	
Exonerando do Quadro de Pessoal Policial da Polícia Nacional, a seu pedido, Ivonilde Helena Gonçalves Pereira, Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, efetiva do Comando Regional do Sal.....	505
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extrato do Despacho n.º 441/2024:	
Nomeando Humberto Júnior da Luz, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretor do Agrupamento II – Escola Secundária de Chão Bom.....	506
Extrato do Despacho n.º 442/2024:	
Nomeando Aldina Antonieta Varela Tavares, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Diretora do Agrupamento IV – Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa.....	506
Extrato do Despacho n.º 443/2024:	
Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano, a Carla Verónica Soares Cunha dos Santos, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe.....	506
Extrato do Despacho n.º 444/2024:	
Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano, a Admilson Furtado Semedo, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.....	506
Despacho n.º 17/IGE/2024:	
Citando o arguido Carlos Alberto Mendes Pereira, Monitor Especial, para se defender em processo disciplinar que ocorre na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.....	506
Comunicação n.º 14/2024:	
Comunicando o regresso das funções de Juliana Martins E Mendonça, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.....	506

	<p>MINISTÉRIO DO MAR Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Extrato do Despacho n.º 12/2024: Concessão de trato de terreno à Concessionária “MACONDO – Gestão Hoteleira, Lda”.506</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE Gabinete do Governador e dos Conselhos: Aviso n.º 01/2024: Avaliação da Adequação e Registo de Funções-chave.507</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução n.º 93/X/2024

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Celso Alves Teixeira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, para o período de 7 a 21 de abril de 2024.

Aprovada em 8 de abril de 2024

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

Resolução n.º 94/X/2024

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 19 de abril de 2024.

Aprovada em 8 de abril de 2024

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição n.º 79/X/2024

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Mário Celso Alves Teixeira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Gisele Fernande Antoinette Josephine Lopes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 8 de abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

Despacho Substituição n.º 80/X/2024

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Fernando Jorge Cardoso Lopes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 8 de abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*.

PARTE C

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

Extrato do Despacho n.º 009/ICCA/2024 — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente:

De 01 de abril de 2024:

Etsania Varela Andrade, Técnica Nível I, do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), é concedida a prorrogação da Licença sem Vencimento até 6(seis) meses, ao abrigo do disposto no artigo 48º e segs do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente na Praia, a 1 de abril de 2024. — A Presidente, *Zaida Alice Morais de Freitas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 31/2024 — De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferida, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, a Conselheiro de Embaixada de nível II, Maria Mendonça Semedo, da Embaixada de Cabo Verde no Senegal, para a Embaixada de Cabo Verde em França.

A funcionária diplomata ora transferida deve apresentar-se à Embaixada de Cabo Verde em França até o dia 31 de maio de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 32/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Conselheiro de Embaixada de nível I, Francisco Barbosa Mendes, da Embaixada de Cabo Verde na China, para os Serviços Centrais.

O funcionário diplomata ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Centrais até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 33/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferida, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, a Primeira Secretária de Embaixada, Gracinda Marisia da Cruz Fortes, da Embaixada de Cabo Verde na Bélgica para os Serviços Centrais.

A funcionária diplomata ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Centrais, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, até 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 34/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Nilton César Fernandes Cardoso, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bélgica.

O funcionário diplomata ora transferido deve apresentar-se à Embaixada de Cabo Verde em Bélgica até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 4 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 35/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Ermixon Jean Carlette Pina Ribeiro, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na China.

O funcionário diplomata ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde na China até o dia 31 de julho de 2024

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 36/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, José Mário Brito Agues, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde no Reino Unido.

O funcionário diplomata ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde no Reino Unido até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 37/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Eurico Elizandro Lima Brito da Graça, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Etiópia.

O funcionário diplomático ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde na Etiópia até 31 de maio de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 38/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Gelson Patrik Vieira Almeida, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Guiné-Bissau.

O funcionário diplomático ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde na Guiné-Bissau até 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 39/2024 - De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Ivandro Emanuel Correia Lopes, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Alemanha.

O funcionário diplomático ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde na Alemanha até 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 40/2024 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Ernesto Gonçalves Pina Cardoso, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Nigéria.

O funcionário diplomático ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde na Nigéria até 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 41/2024 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferida, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, a Terceira Secretária de Embaixada, Eugénia Regina Fortes Oliveira, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde no Senegal.

A funcionária diplomata ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde no Senegal até 31 de maio de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 42/2024 - De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferido, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, o Terceiro Secretário de Embaixada, Hermenegildo Cristiano Baptista Carvalho, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde na Cuba.

O funcionário diplomata ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde em Cuba até 31 de julho de 2024

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 43/2024 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 28 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional é transferida, ao abrigo do artigo 54.º e 55.º do Decreto-lei n.º 35/2020 de 26 de março, a Terceira Secretária de Embaixada, Dúnia Carmila Mendes Rodrigues Soares Spencer, dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Bélgica.

A funcionária diplomata ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional - Embaixada de Cabo Verde em Bélgica até 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 44/2024 - De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 27 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal, do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional, é transferida, ao abrigo dos n.ºs 3 e 10 do Artigo 5º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, para os serviços externos, a seguinte técnica:

Nádia Olinda Correia Lopes Marçal, técnico sénior nível III- dos Serviços Centrais para o Consulado Geral em Nice – França;

A funcionária ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Externos até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 45/2024 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 27 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal, do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional, é transferida, ao abrigo dos n.ºs 3 e 10 do Artigo 5º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, para os serviços externos, a seguinte técnica:

Zaida Helena Pereira Sanches, técnico nível I- dos Serviços Centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa – Portugal;

A funcionária ora transferida deve apresentar-se nos Serviços Externos até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 46/2024 — De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 27 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal, do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional, é transferido, ao abrigo dos n.ºs 3 e 10 do Artigo 5º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, para os serviços centrais, o seguinte técnico:

Arlindo Mendes Lopes, técnico nível I- do Consulado Geral em Nice – França para os Serviços Centrais;

O funcionário ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Centrais até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

Extrato do Despacho n.º 47/2024 - De S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

De 27 de março de 2024:

No âmbito da mobilidade externa do pessoal, do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Integração Regional, é transferido, ao abrigo dos n.ºs 3 e 10 do Artigo 5º, do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, para os serviços centrais, o seguinte técnico:

Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso, apoio operacional nível IV- do Consulado Geral em Boston – Estados Unidos da América para os Serviços Centrais;

O funcionário ora transferido deve apresentar-se nos Serviços Centrais até o dia 31 de julho de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 8 de abril de 2024. — O Diretor Geral, *Silvestre B. Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 52/GMAI/2024 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 25 de março de 2024:

Ivonilde Helena Gonçalves Pereira, Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetiva do Comando Regional do Sal, em serviço na Esquadra Policial de Santa Maria, é exonerada do Quadro de Pessoal Policial da Polícia Nacional, a seu pedido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 72º, do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, conjugado com o n.º 5 do artigo 94º da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, que estabelece o regime jurídico de emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da função pública e o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 10 de abril de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 441/2024 — De S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 11 de dezembro de 2023:

Humberto Júnior Varela da Luz, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Licenciado em Matemática, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Tarrafal - Santiago, é nomeado sob proposta do Delgado do Ministério da Educação do referido Concelho, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor do Agrupamento II – Escola Secundária Chão Bom, ao abrigo do disposto no art.º 9º do Decreto-lei 59/2014, de 04 de novembro, que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Extrato do Despacho n.º 442/2024 — De S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 14 de dezembro de 2023:

Aldina Antonieta Varela Tavares, Professora do Ensino Secundário, Nível I, Licenciada em Sociologia – Variante Ensino de Sociologia e Mestre em Administração Escolar, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, é nomeada sob proposta da Delgada do Ministério da Educação do referido Concelho, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Agrupamento V – Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, ao abrigo do disposto no art.º 9º do Decreto-lei 59/2014, de 04 de novembro, que estabelece o Estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 22º do Decreto-lei n.º 8/2019, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Extrato do Despacho n.º 443/2024 — De S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 20 de março de 2024:

Carla Verónica Soares Cunha Dos Santos, Professora do Ensino Secundário, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, concedida Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 22 de março de 2024.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Extrato do Despacho n.º 444/2024 — De S. Ex.^a o Ministro da Educação:

De 25 de março de 2024:

Admilson Furtado Semedo, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível, I/1 Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, concedida Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Despacho n.º 17/IGE/2024 de 25 de março

Nos termos do artigo 63º do Estatuto dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio), é citado o arguido Sr. Carlos Alberto Mendes Pereira, Monitor Especial, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva, ausente, de que dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do oitavo posterior à data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos, na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Comunicação n.º 14/2024

Comunica-se que a Sra. Juliana Martins E Mendonça, Professora do Ensino Secundário Nível I, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, que se encontrava de Licença sem Vencimento, por um período de 3(três) meses, retomará as suas funções, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024.

A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 12/2024 — De S. Ex.^a o Ministro do Mar:

De 27 de março de 2024:

Concessão de trato de terreno - Concessionária MACONDO – Gestão Hoteleira, Lda

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária MACONDO – Gestão Hoteleira, Lda., NIF 250366967, sito em Sal Rei, ilha da Boavista, em regime de concessão, um trato de terreno medindo 3.650 m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na praia de Estoril, ilha da Boavista, conforme se atesta da planta de localização em anexo, por um período 9 (nove) anos, para exploração de um Restaurante-Bar e Clube Náutico.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1º.

Artigo 5º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 10 de abril de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos**

Aviso n.º 01/2024

Avaliação da Adequação e Registo de Funções-chave

A boa governação do sistema financeiro depende, em larga medida, do cumprimento de um conjunto de critérios e requisitos constantes em normas referentes ao sistema de controlo interno e ao governo societário, que se revestem de importância capital para a garantia de uma gestão adequada, sã e prudente da atividade desenvolvida pelas instituições financeiras, especialmente dos bancos.

Destarte, cumpre às instituições financeiras estabelecer uma estrutura organizacional que consubstancie os requisitos da boa governação e inclua funções que contribuam para assegurar a aludida gestão adequada, sã e prudente. Neste quadro, ressaltam-se as funções consideradas essenciais incluídas no sistema de controlo interno e no governo societário, nomeadamente, a função de gestão de riscos, a função de *compliance* (controlo de cumprimento), e a função de auditoria interna.

O grau de exigência e de responsabilidade atribuído a estas funções tem vindo a aumentar em virtude da mudança de paradigma da supervisão baseada na conformidade para supervisão baseada no risco, o que requer capacidades específicas dantes não impostas. Daí a necessidade de os profissionais selecionados para o exercício destas funções apresentarem certificação específica reconhecida a nível internacional.

Considerando a natureza e as responsabilidades acrescidas que lhes são inerentes, torna-se necessário fixar critérios de avaliação da adequação para o respetivo exercício de funções a serem desempenhadas pelos titulares das funções-chave.

Com vista à regulamentação desta matéria, o Banco de Cabo Verde fez-se valer das melhores práticas internacionais neste domínio, através de uma revisão documental e legal comparada, de forma a dotar o país de um instrumento regulamentar claro, conciso e consonante com a realidade do sistema financeiro nacional.

Ademais, a Lei n.º 30/X/2023, de 21 de junho, designa o Banco de Cabo Verde como autoridade nacional competente para a verificação do cumprimento, por parte das entidades que prestam serviços com ativos virtuais, dos deveres e obrigações previstos nos diplomas legais e regulamentares relativos à prevenção à lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo. Tais entidades devem assegurar a existência de uma função do controlo do cumprimento do quadro normativo nesta matéria.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 23º da sua Lei Orgânica, Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, em conjugação com o artigo 17º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, e número 3 do artigo 21º da Lei das Atividades e das Instituições Financeiras, Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Objeto, âmbito de aplicação e princípios gerais****Artigo 1º****Objeto**

1. O presente Aviso tem por objeto a definição dos critérios destinados à apreciação e à avaliação da adequação dos titulares de funções-chave com vista à efetivação do seu registo no Banco de Cabo Verde.

2. O presente Aviso estabelece, ainda, os procedimentos para instrução do processo de registo junto ao Banco de Cabo Verde.

Artigo 2º**Âmbito de aplicação**

1. As disposições do presente Aviso são aplicáveis às seguintes instituições:

- Bancos;
- Instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica que prestam serviços através de agentes;
- Entidades que exercem atividades com ativos virtuais;

2. O Banco de Cabo Verde pode determinar a aplicação dos requisitos constantes no presente regulamento a outras instituições sujeitas à sua supervisão.

Artigo 3º**Definições**

1. Para efeitos do presente Aviso, consideram-se “titulares de funções-chave” os colaboradores cujas funções lhes conferem influência significativa na gestão da instituição, e que, todavia, não são membros do órgão de administração nem de fiscalização.

2. Além de quaisquer outros colaboradores identificados pela instituição ou designados pelo Banco de Cabo Verde, são titulares de funções-chave:

- O responsável pela função de gestão de risco;
- O responsável pela função de conformidade (*compliance*);
- O responsável pela função de auditoria interna;
- O responsável pelos agentes prestadores de serviços de pagamentos;
- Outros que o BCV entender pertinente.

3. As instituições devem manter uma lista atualizada dos cargos que conferem influência significativa na sua gestão e respetivos titulares, disponibilizando-a ao Banco de Cabo Verde sempre que solicitado.

Artigo 4º**Princípios gerais**

1. As instituições devem avaliar, no momento da designação e durante o seu exercício, a adequação dos titulares de funções-chave para o exercício de funções.

2. A avaliação da adequação das pessoas que desempenham as funções-chave deve reger-se pela garantia dos princípios da:

- Gestão sã e prudente no sentido de, em permanência, contribuir para o bom funcionamento do sistema financeiro;
- Adequação dos titulares que exercem funções consideradas chaves, enquanto colaboradores que preenchem os critérios da idoneidade, qualificação e experiência profissional e cujas atividades têm um impacto significativo na vida da instituição;
- Proporcionalidade, tendo em consideração a natureza, a dimensão, a complexidade da atividade desenvolvida pela instituição e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas que o titular de funções-chave irá desempenhar.

CAPÍTULO II**Critérios de avaliação da adequação****Artigo 5º****Requisitos de adequação para o exercício de funções**

O titular de função-chave é adequado para o exercício das respetivas funções na medida em que tem capacidade para assegurar, em permanência, a respetiva gestão sã e prudente, com o especial fim de salvaguardar o sistema financeiro e os interesses dos respetivos clientes, depositantes, investidores e demais credores, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos:

- Idoneidade;
- Qualificação e experiência profissional.

Artigo 6º**Idoneidade**

1. Na apreciação e avaliação da idoneidade, deve-se ter em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os seus negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para a função em causa.

2. A apreciação da idoneidade deve ser efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções exercidas pelo interessado em cargos anteriores, as características mais relevantes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas.

3. Considera-se que uma pessoa titular de uma função-chave é idónea para o exercício do cargo se não existirem elementos que sugiram o contrário, nem razões ponderosas que suscitem dúvidas fundadas sobre a mesma.

4. Aplicam-se às funções-chave os requisitos de idoneidade estipulados nos números 1 e 2 do artigo 28º da Lei das Atividades e das Instituições Financeiras em conjugação com o artigo 2º do Aviso n.º 4/2014, de 17 de outubro (alterado pelo Aviso n.º 4/2019, de 14 de março).

Artigo 7.º

Qualificação e experiência profissional

1. Os titulares de funções-chave devem demonstrar que possuem as qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriadas ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da instituição, bem como com os riscos associados à atividade a ser desenvolvida.

2. A formação e a experiência prévia devem possuir relevância suficiente para permitir aos titulares das funções-chave compreender o funcionamento e a atividade da instituição, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.

3. O Banco de Cabo Verde poderá exigir certificações específicas em matérias relevantes para as funções-chave.

4. Aplicam-se às funções-chave, com as devidas adaptações, os requisitos de qualificação e experiência profissional dispostos no artigo 29.º da Lei das Atividades e das Instituições Financeiras, em conjugação com o artigo 3.º do Aviso n.º 4/2014, de 17 de outubro (alterado pelo Aviso n.º 4/2019, de 14 de março).

CAPÍTULO III

Registo dos titulares de funções-chave

Artigo 8.º

Registo dos titulares de funções-chave

1. O registo dos titulares de funções-chave deve ser solicitado ao Banco de Cabo Verde após a respetiva designação, mediante requerimento da instituição.

2. Podem as instituições solicitar o registo provisório antes da designação do titular da função-chave, devendo a conversão do registo definitivo ser requerido no prazo de 30 dias a contar da data da designação.

3. A efetivação do registo, provisório ou definitivo, no Banco de Cabo Verde é condição necessária para o início de exercício de funções do titular da função-chave.

4. O Banco de Cabo Verde pode recusar o registo dos titulares de funções-chave, com fundamento no não cumprimento dos critérios de avaliação da adequação ao exercício de função.

5. A medida adotada ao abrigo do número anterior é comunicada aos interessados e à instituição.

CAPÍTULO IV

Competência pela avaliação da adequação dos titulares de funções-chave e sua periodicidade

Artigo 9.º

Competência para avaliação da adequação

1. Cabe às instituições verificar, em primeira linha, que todos os titulares de funções-chave são aptos ao desempenho das suas funções e cumprem os critérios de adequação para o exercício das respetivas funções, conforme determinado no presente Aviso.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a instituição deve incluir na sua política de seleção e avaliação disposições relativas à avaliação dos titulares de funções-chave.

3. Os resultados da avaliação da adequação ou qualquer reavaliação realizada pela instituição aos titulares de funções-chave devem constar de um relatório que acompanhará o requerimento de registo do titular dirigido ao Banco de Cabo Verde ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído.

Artigo 10.º

Periodicidade da avaliação e reavaliação da adequação

1. A avaliação e reavaliação da adequação dos titulares de funções-chave, em conformidade com os critérios definidos no Capítulo II do presente Aviso, deve ser realizada antes do início do exercício de funções e com uma periodicidade não superior a 4 anos, respetivamente.

2. Quando se verificarem alterações nos pressupostos de facto ou direito que estiveram na base da avaliação inicial, como sejam circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos exigidos, as instituições devem proceder a uma reavaliação imediata do titular de uma função chave.

3. A reavaliação referida no número anterior deve ser comunicada ao Banco de Cabo Verde.

4. Não obstante o disposto no número 2 deste artigo, a monitorização da adequação dos titulares de funções-chave deve ser contínua, de modo a identificar, à luz de qualquer novo facto relevante, as situações em que deve ser realizada uma reavaliação específica da sua adequação, designadamente nos casos seguintes:

- a) Quando existirem preocupações relativas à sua adequação;

b) Caso se verifique um impacto material na idoneidade, incluindo os casos de incumprimento da política de conflito de interesses;

c) Qualquer circunstância que possa, de qualquer outra forma, afetar materialmente a sua adequação.

Artigo 11.º

Destituição dos titulares de funções-chave

A destituição dos titulares de funções-chave deve ser imediatamente informada ao Banco de Cabo Verde acompanhada dos seguintes documentos:

a) Descrição fundamentada das razões que motivaram a destituição do titular da função-chave, validada pelo órgão de administração;

b) Parecer do órgão de fiscalização acerca da destituição do titular da função-chave;

c) Relato do titular da função-chave destituído.

CAPÍTULO V

Instrução do pedido de registo dos titulares de funções-chave

Artigo 12.º

Elementos que devem instruir o pedido de registo dos titulares de funções-chave

1. O pedido de registo para o exercício de funções é instruído com os seguintes elementos, relativamente a cada colaborador que desempenhe ou pretenda vir a desempenhar as funções referidas no artigo 3.º:

a) Um questionário individual, devidamente preenchido e assinado pelo proposto titular, conforme modelo anexo ao presente Aviso e que se encontra disponível no sítio do Banco de Cabo Verde na internet;

b) Um *Curriculum vitae* detalhado;

c) Uma fotocópia simples, frente e verso, do documento de identificação;

d) Certificado de registo criminal válido e atualizado, emitido pela autoridade competente;

e) Relatório da avaliação do titular da função-chave realizada pela instituição financeira, a que se refere o número 3 do artigo 9.º;

f) Fotocópia simples de documento que comprove a designação ou nomeação do titular de função-chave;

g) Uma certidão negativa emitida por uma central de informação de crédito ou equivalente, atestando a inexistência de informações sobre o incumprimento das responsabilidades de crédito do titular de função chave.

2. No caso de o proposto titular ter exercido funções equiparadas no estrangeiro nos últimos 5 anos, devem ser apresentados os documentos referidos nas alíneas *d)* e *g)* do número anterior originários desses países, devidamente traduzidos e legalizados.

3. A apreciação e avaliação Banco de Cabo Verde acerca da adequação das funções-chave apenas inicia-se após a submissão de processos nos quais constem todos os elementos referidos no presente artigo.

Artigo 13.º

Validade e atualização do questionário individual

1. O questionário referido no artigo anterior tem uma validade de 4 anos a contar da data da respetiva apresentação junto do Banco de Cabo Verde, devendo ser renovado decorrido o referido período.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique a alteração de qualquer informação constante do questionário, deve ser remetido ao Banco de Cabo Verde, no prazo de 30 dias a contar da alteração em causa, um novo questionário atualizado em conformidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Regime transitório

1. Os titulares de funções-chave em exercício de função dispõem de um prazo de 90 dias para procederem às adaptações que se mostrem necessárias a se conformarem com os requisitos do presente regulamento.

2. As instituições financeiras abrangidas no âmbito de aplicação deste normativo dispõem de um prazo de 180 dias para ajustar os respetivos regulamentos internos concernentes às funções-chave às disposições do presente Aviso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 10 de abril de 2024. — O Governador, *Oscar Humberto Évora Santos*.

Anexo

**Questionário de avaliação da adequação do titular de função-chave
(a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 12º)**

1. Enquadramento do Pedido

Nome Completo			
Requerimento Inicial		Alteração do Registo	

2. Informação Pessoal

Alteração dos dados pessoais?	Sim		Não	
Data de Nascimento:	Freguesia:			
Concelho:	País:			
Nacionalidade:	Documento de Identificação:			
Telefone:	Email:			

3. Situação Profissional

Alteração de dados anteriormente apresentados?	Sim		Não	
Atividade profissional que vai exercer sujeita a registo junto do Banco de Cabo Verde				
Entidade:	Ramo de atividade:			
Cargo:	Data da designação/nomeação:			
Data de início do exercício da função:	Unidade de Estrutura Orgânica:			

4. Qualificação Profissional

Alteração de dados anteriormente apresentados?	Sim		Não	
Habilitações académicas				
Formação/curso	Instituição de Ensino	Ano de obtenção		

Experiência Profissional desempenhada nos últimos 5 anos relevante para a função

Entidade	Ramo de atividade	Funções	Período de exercício de funções (início e fim)

5. Idoneidade

Alteração dos dados pessoais?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, em processo-crime?	Sim		Não	
Corre termos em algum tribunal, em Cabo Verde ou no estrangeiro, processo-crime contra si?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, em processo de contraordenação por factos relacionados com o exercício das suas atividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Alguma vez foi destituído compulsoriamente das suas funções em instituição financeira ou entidade análoga, por decisão de uma autoridade de supervisão nacional ou estrangeira, análoga ao Banco de Cabo Verde?	Sim		Não	
Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigia uma especial relação de confiança?	Sim		Não	
Corre termos junto de alguma autoridade administrativa, em Cabo Verde ou no estrangeiro, processo de contraordenação por factos relacionados com o exercício das suas atividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Alguma vez foi arguido em processo de contraordenação intentado pelo Banco de Cabo Verde ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Cabo Verde?	Sim		Não	

Alguma sociedade ou instituição financeira na qual desempenha ou desempenhou uma função de gestão, influência significativa na gestão, ou exerceu funções-chave, foi condenada, em Cabo Verde ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições financeiras ou outras entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde?	Sim		Não	
Alguma vez foi declarado insolvente, em Cabo Verde ou no estrangeiro?	Sim		Não	
Alguma vez foi declarada a insolvência, em Cabo Verde ou no estrangeiro, de uma empresa em que tenha exercido função de gestão, influência significativa na gestão, ou exerceu funções-chave?	Sim		Não	
Corre termos, em Cabo Verde ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?	Sim		Não	
Corre termos, em Cabo Verde ou no estrangeiro, algum processo de insolvência em relação a empresas em que exerça ou tenha exercido função de gestão, influência significativa na gestão, ou exerceu funções-chave?	Sim		Não	
Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar, em Cabo Verde ou no estrangeiro?	Sim		Não	
Alguma vez lhe foi aplicada sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício de atividade profissional?	Sim		Não	
Alguma vez lhe foi recusado, em Cabo Verde ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo necessário para o exercício de funções em instituição financeira ou entidade análoga?	Sim		Não	
Alguma vez, em Cabo Verde ou no estrangeiro, foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?	Sim		Não	

6. Informação adicional

Considera que existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos critérios de idoneidade, qualificação e experiência profissional para o exercício do cargo em causa?

Outras informações

7. Declaração de Honra

O/A abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possa relevar para o seu registo. Mais declara que está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou cancelamento do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais. E compromete-se ainda a comunicar ao Banco de Cabo Verde, no prazo de quinze dias a contar da verificação, todos os factos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data:

Assinatura:

(Reconhecida notarialmente)

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 10 de abril de 2024. — O Governador, *Óscar Humberto Évora Santos*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.